



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

BOLETIM MENSAL DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA

NOVEMBRO DE 2023

Este boletim visa divulgar, mensalmente, no âmbito interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, as novidades/alterações legislativas e os julgamentos em precedentes qualificados deste Egrégio e dos Tribunais Superiores, relacionados à matéria trabalhista, bem como destacar ementas selecionadas a partir da base de dados dos referidos órgãos no período correspondente, considerando-se a data da publicação, a relevância do tema e a aplicação dos precedentes, tendo por finalidade precípua auxiliar na uniformização da jurisprudência.

PRECEDENTES QUALIFICADOS

STF	
Repercussão Geral 383 RE 635546 Tema: Equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços.	Embargos de Declaração rejeitados. Ata de julgamento publicada em 20/11/2023. Tese jurídica firmada em 19/5/2021: A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratarem de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas.
Repercussão Geral 725 RE 958252 Tema: Terceirização de serviços para a consecução de atividade-fim da empresa.	Embargos de declaração recebidos em parte. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração para o fim de esclarecer que os valores que tenham sido recebidos de boa-fé pelos trabalhadores não deverão ser restituídos, ficando prejudicada a discussão relativamente à possibilidade de ajuizamento de ação rescisória, tendo em vista já haver transcorrido o prazo para propositura, cujo termo inicial foi o trânsito em julgado da ADPF 324. Não participaram deste julgamento os Ministros Gilmar Mendes e Nunes Marques. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 29.11.2023. Ata de julgamento divulgada em 29/11/2023.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

<p>ADPF 488</p> <p>Tema: Lesão a preceitos fundamentais resultante de “atos praticados pelos Tribunais e Juízes do Trabalho, por incluírem, no cumprimento de sentença ou na fase de execução, pessoas físicas e jurídicas que não participaram da fase de conhecimento dos processos trabalhistas e que não constaram dos títulos executivos judiciais, sob alegação de que fariam parte de um mesmo grupo econômico, com fundamento no art. 2º, §2º da CLT”.</p>	<p>Decisão: O Tribunal, por maioria, não conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto da Relatora. Os Ministros Dias Toffoli, Cristiano Zanin, André Mendonça e Nunes Marques acompanharam a Relatora com ressalvas. Redigirá o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes (art. 38, IV, b, do RI/STF). Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 3.11.2023 a 10.11.2023.</p> <p>Decisão publicada em 21/11/2023.</p> <p>Aguardando publicação do acórdão.</p>
<p>ADPF 944</p> <p>Tema: Ofensa a princípios, como o da separação de poderes e da legalidade orçamentária, devido "padrão decisório da Justiça do Trabalho em destinar as verbas resultantes de condenações pecuniárias em ações civis públicas para finalidades diversas do previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública)."</p>	<p>Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da presente arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do voto do Ministro André Mendonça, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Rosa Weber (Relatora), Edson Fachin e Cristiano Zanin. Nesta assentada, o Ministro Alexandre de Moraes reajustou seu voto para acompanhar o Ministro André Mendonça. Plenário, Sessão Virtual de 27.10.2023 a 7.11.2023.</p> <p>Decisão publicada em 16/11/2023.</p>
<p>ADPF 951</p> <p>Tema: Decisões da Justiça do Trabalho que reconhecem</p>	<p>Agravo Regimental não provido (Recurso fora proposta contra decisão monocrática de 9/8/2022 que não conheceu da ADPF)</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

<p>responsabilidade solidária às empresas sucedidas, diante de simples inadimplemento de suas sucessoras ou de indícios unilaterais de formação de grupo econômico, a despeito da ausência de efetiva comprovação de fraude na sucessão e independentemente de sua prévia participação no processo de conhecimento ou em incidente de desconsideração da personalidade jurídica.</p>	<p>Ata publicada em 21/11/2023.</p> <p>Aguardando publicação do acórdão.</p>
<p>ADC 80</p> <p>Tema: §§ 3º e 4º do artigo 790 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)</p>	<p>Ementa: Agravo regimental em ação declaratória de constitucionalidade. Normas relativas à concessão do benefício da justiça gratuita no âmbito da Justiça do Trabalho. Dispositivos legais cuja interpretação interessa indistintamente a qualquer categoria. Legitimidade ativa. Impossibilidade de exigência de pertinência temática de forma estrita, sob pena de restrição da discussão constitucional apenas aos legitimados universais. Relevância da controvérsia judicial que se afere pela probabilidade de ser suscitada em todos os processos em tramitação na Justiça Laboral. Agravo regimental ao qual se dá provimento.</p> <p>Acórdão do agravo regimental publicado em 14/11/2023.</p>

TST	
<p>IRR 15</p> <p>Tema: Possibilidade de cumulação do 'Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa -</p>	<p>Desistência dos Agravos opostos contra decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário.</p> <p>Trânsito em julgado em 10/11/2023.</p> <p>Tese jurídica firmada em 3/12/2021: Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

<p>AADC' com o 'Adicional de Periculosidade', previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada 'M' e 'MV'), utilizando-se de motocicletas.</p>	<p>Periculosidade estatuído pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente.</p>
<p>IRR 22 Novo Tema</p>	<p>Tema: Incidência do artigo 58, §2º, da CLT, com a redação determinada pela Lei n. 13.467/2017, ao contrato de trabalho que abrange período anterior e posterior à vigência da referida lei.</p> <p>Tema afetado em 27/11/2023.</p>

TRT 11	
<p>Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade e de Inconvencionalidade do art. 59-A e do art. 611-B, parágrafo único, todos da CLT</p> <p>Processo 0000393-25.2022.5.11.0000</p>	<p>Julgado em 8/11/2023. Disponibilizado no DEJT em 17/11/2023.</p> <p>Determinado o dessorbrestamento dos processos suspensos por ocasião da instauração do incidente.</p> <p>TESE FIRMADA: ARGUIÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE E INCONVENCIONALIDADE. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. REGIME DE JORNADA 12X36. NORMAS DE SAÚDE, SEGURANÇA E HIGIENE. ARTIGO 59-A, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 611-B, DA CLT. A norma celetista que permite ao empregador a supressão total do intervalo intrajornada no jornada de 12x36, ainda que, alternativamente, assegure ao obreiro o pagamento de indenização pela pausa não observada, viola as normas de proteção à saúde e segurança do trabalho previstas na Constituição Federal, notadamente porque os intervalos representam pausas na jornada destinadas à recuperação física e mental dos trabalhadores, cumprindo, assim, papel importante na prevenção de infortúnios laborais e, por</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

	<p>consequente, na promoção do meio ambiente de trabalho hígido e na saúde pública. De igual modo, a previsão legal que afasta as normas de duração da jornada e fixação de intervalos dos critérios de saúde, higiene e segurança no trabalho encontra-se em dissonância com a promoção da função social da empresa e, em maior medida, da dignidade humana, na medida em que impõe violação à principiologia do Direito do Trabalho e à interpretação sistemática das normas constitucionais, sem olvidar o dever de implantação dos direitos e garantias fundamentais incorporadas ao ordenamento jurídico por força das normas internacionais, em especial, as que versam sobre a saúde e segurança do trabalhador. Assim, acolhe-se o incidente para declarar, em sede de controle difuso, a inconstitucionalidade material da expressão "indenizados os intervalos para repouso e alimentação", contida no art. 59-A, caput, da CLT, bem como do parágrafo único do art. 611-B, da CLT, quando prevê que as "regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo", na redação dada pela Lei nº 13.467/2017, por violação direta e frontal aos artigos 1º, incisos III e IV; 3º, incisos I e II; 5º, caput e §§ 1º, 2º e 3º, além dos artigos 6º; 7º, caput e inciso XXII; 170, caput e incisos III, VI e VII; e, por fim, os artigos 193, 196; 200, inciso VII e 225 e das normas internacionais consagradas na Convenção nº 155, da OIT, nos itens 4.1, 4.2, 5, alíneas "a", "b", "e" e 16.1, incorporadas ao ordenamento jurídico pelo Decreto nº 1.254, de 29/09/1944 e Decreto nº 10.088, de 05/11/2019. Arguição de Inconstitucionalidade e Inconvencionalidade Admitida e Parcialmente Acolhida.</p>
--	---

JURISPRUDÊNCIA

Supremo Tribunal Federal

- **Reclamação. Responsabilidade subsidiária. Poder público. ADC 16. RE-760931. Tema 246 de Repercussão Geral.**

Decisão: "1. Reclamação, com requerimento de medida liminar, ajuizada pelo Estado do Amazonas, em 27.10.2023, contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho no Processo n. 0000044-13.2013.5.11.0008, pela qual teria sido RCL 63386 / AM desrespeitado o assentado por este Supremo Tribunal na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16 e no Recurso Extraordinário n. 760.931,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Tema 246, e usurpada a competência do Supremo Tribunal Federal. 2. Em 16.9.2014, o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região decidiu: “RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ESTADO DO AMAZONAS (SEAS). SÚMULA Nº 331, V, DO TST. (...) A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada e sim da demonstração de culpa in eligendo e in vigilando, caso dos autos, pelo que mantenho a condenação subsidiária do litisconsorte (ESTADO DO AMAZONAS), porém limitada ao período em que o autor lhe prestou serviço. (...) Contra essa decisão, o reclamante interpôs recurso de revista, ao qual foi negado provimento, e recurso extraordinário, inadmitido. Em 2.10.2023, ao examinar o agravo interno interposto contra a inadmissão do recurso extraordinário, o Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho decidiu: “AGRAVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DENEGADO. TEMA 246 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONDENÇÃO POR MERO INADIMPLEMENTO. TEMA 1.118 DO STF NÃO APLICADO NAS DECISÕES RECORRIDAS. DESPROVIMENTO. MULTA POR PROTELAÇÃO DO FEITO. Deve ser mantida a decisão agravada, proferida em consonância com a tese de mérito fixada pelo Excelso Supremo Tribunal Federal no Tema 246 do ementário de repercussão geral, no sentido de que ‘o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 (...). 3. Contra esse acórdão, o reclamante ajuíza a presente reclamação. Alega que “o TST entende que apenas o inadimplemento da empresa frente ao seu empregado, e a afirmada ausência de prova de efetiva fiscalização pelo Poder Público, seriam prova da culpa da administração suficiente para responsabilizá-la pelo pagamento de toda a indenização trabalhista” (...) Requer medida liminar para “suspender o processo em que proferida a decisão reclamada, evitando o trânsito em julgado da reclamatória trabalhista” (fl. 23) (...). DECIDO. (...) 5. Põe-se em foco nesta ação se, ao negar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante, a autoridade reclamada teria descumprido o decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16 e no Recurso Extraordinário n. 760.931, Tema 246, e usurpado a competência deste Supremo Tribunal. (...) 8. O reconhecimento da constitucionalidade de norma pela qual se veda a transferência à Administração Pública da responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato decorre do entendimento de se presumirem os atos administrativos válidos, legais e legítimos (...). 10. (...) Para afirmar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública por aqueles encargos, imprescindível a prova taxativa do nexo de causalidade entre a conduta da Administração e o dano sofrido pelo trabalhador. Sem a apresentação dessa prova, subsiste o ato administrativo, e a Administração Pública exime-se da responsabilidade por obrigações trabalhistas com relação àqueles que não compõem os seus quadros. (...) 13. Como realcei no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16/DF, a imputação de responsabilidade subsidiária à Administração Pública, desacompanhada da demonstração efetiva e suficiente da irregularidade do comportamento, comissivo ou omissivo, quanto à fiscalização do contrato de prestação de serviços, é “contrária à Constituição, porque o artigo 37, § 6º, trata de responsabilidade objetiva patrimonial ou extracontratual. Aqui é responsabilidade contratual” (DJ 9.9.2011) (...) Não se pode admitir a transferência para a Administração Pública, por presunção de culpa, da responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários devidos ao empregado da empresa terceirizada, sequer sendo de se lhe atribuir a prova de que não falhou em seus deveres legais, do que decorreria alguma responsabilização. (...). 14. Pelo exposto, julgo procedente a presente reclamação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

para cassar o acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, no Processo n. 0000044-13.2014.5.11.0008, quanto à atribuição ao reclamante de responsabilidade subsidiária pelos débitos trabalhistas inadimplidos pela prestadora contratada e determinar outra seja proferida com observância do que decidido na Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 16 e no Recurso Extraordinário n. 760.931-RG (Tema 246). (...)” (**Reclamação 63386/AM**. Ministra Relatora: Cármen Lúcia. Publicado em 31/10/2023)

Tribunal Superior do Trabalho

- **Percentual do adicional de insalubridade. Redução por norma coletiva. Direito indisponível. Não aderência ao tema 1046 de Repercussão Geral.**

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAL. NORMA COLETIVA. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Em razão do reconhecimento da transcendência jurídica da matéria, viabilizando-se o debate em torno da interpretação do alcance dado ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, dá-se provimento ao agravo para determinar o prosseguimento do recurso de revista. Agravo provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAL. NORMA COLETIVA. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA. Na hipótese, o e. TRT manteve a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade de 40%, inobstante a existência de norma coletiva estabelecendo, a tal título, percentual diverso, sob o fundamento de que "não é autorizado aos Entes Coletivos dispor sobre norma de segurança e medicina do trabalho". De fato, no tocante à atividade de limpeza de instalações sanitárias de uso coletivo de grande circulação, caso dos autos, a jurisprudência desta Corte consubstanciada na Súmula nº 448, II, do TST, estabelece: "A higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação, e a respectiva coleta de lixo, por não se equiparar à limpeza em residências e escritórios, enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, incidindo o disposto no Anexo 14 da NR-15 da Portaria do MTE nº 3.214/78 quanto à coleta e industrialização de lixo urbano." Ocorre que o e. STF, no recente julgamento do Tema 1046 da Repercussão Geral, fixou a tese jurídica de que é válida norma coletiva que limita ou restringe direito trabalhista, desde que não assegurados constitucionalmente, ou seja, as cláusulas normativas não podem ferir um patamar civilizatório mínimo. No caso do adicional de insalubridade, cumpre destacar que houve inclusão do art. 611- A, XII, à CLT pela Lei nº 13.467/2017, que estabeleceu que terá prevalência sobre a lei a norma coletiva que dispuser sobre enquadramento do grau de insalubridade. Deve ser ressaltado, ainda, que o acórdão relativo ao julgamento do Tema 1046, publicado em 28/4/2023, foi enfático ao estabelecer a possibilidade de a norma coletiva dispor sobre remuneração, inclusive quanto a adicionais. Desse modo, não se tratando o enquadramento do grau de insalubridade de direito indisponível, há de ser privilegiada a norma coletiva que, conforme previsto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido. (Ag-RR-251-52.2018.5.12.0026, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 27/11/2023).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

- **Ação Civil Pública. Trabalhador fluvial. Flexibilização do descanso semanal remunerado por norma coletiva. Direito previsto expressamente na CF/88. Direito indisponível. Não aderência ao Tema 1046 de Repercussão Geral.**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST . NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E POR JULGAMENTO EXTRA PETITA . Não serão examinadas as nulidades arguidas, nos termos do art. 282, § 2 . º, do CPC. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. TRABALHADOR FLUVIAL. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. Ante a possível violação do art. 7 . º, XV, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se dá provimento. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS COLETIVAS RELATIVAS À OBSERVÂNCIA DE FOLGAS. TRABALHADOR FLUVIAL. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. Ante a possível violação do art. 5 . º, V, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se dá provimento. MULTA DIÁRIA OU ASTREINTES. LIMITAÇÃO. Ante a demonstração de divergência jurisprudencial válida e específica , deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento a que se dá provimento. II - RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA INIBITÓRIA. TRABALHADOR FLUVIAL. NORMA COLETIVA. INVALIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. 1. A Corte Regional concluiu pela validade das cláusulas normativas que autorizam descanso de 5 dias após 25 dias de trabalho e 15 dias de descanso após 75 dias de trabalho embarcado, por entender que referidas normas compatibilizam direitos sociais com a livre iniciativa, observando parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade. 2. Portanto, a discussão gira em torno da validade ou invalidade da norma coletiva que pactuou a possibilidade de flexibilização das folgas semanais para os trabalhadores fluviais. Nessa linha, registro que o caso não tem aderência ao Tema 1.046 da Tabela de Repercussão Geral, que tratou sobre a validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, pois a hipótese trata de flexibilização de direito previsto expressamente na Constituição Federal (art. 7.º, XV). 3. Os trabalhadores marítimos têm regime especial de cumprimento de sua duração do trabalho, conforme artigos 248 a 252 da CLT, e, considerando as peculiaridades em que exercem suas atribuições, a jurisprudência desta Corte Superior busca prestigiar os instrumentos coletivos pactuados. Extrai-se do artigo 250, caput, da CLT que a proporção mínima para o gozo de folgas é de 1x1, ou seja, um dia de trabalho por um dia de descanso. Portanto, o número de dias de folga deve ser, no mínimo, equivalente ao número de dias de trabalho embarcado. 4. Todavia, as normas coletivas celebradas com o sindicato não utilizam o parâmetro mínimo de concessão do descanso previsto no artigo 250, caput, da CLT, pois autorizam a concessão de 5 dias de folgas para cada 25 dias trabalhados ou 15 dias de folgas para cada 75 dias trabalhados. Destarte, não há dúvidas de que as disposições coletivas mitigam o direito ao descanso semanal remunerado previsto no artigo 7 . º, XV, da CF, direito de indisponibilidade absoluta, razão pela qual não há como validar a negociação coletiva. Recurso de revista conhecido e provido. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS COLETIVAS RELATIVAS À OBSERVÂNCIA DE FOLGAS. TRABALHADOR FLUVIAL. DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO . 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho com pedido de indenização por danos morais coletivos em razão da inobservância das folgas a que têm direito os empregados fluviais da ré. 2. Segundo consta do acórdão, os autos de infração demonstram que a ré não observou as escalas de trabalho e folgas previstas nos acordos e convenções coletivas celebrados com o sindicato da categoria, subtraindo dos empregados fluviais o direito ao gozo das folgas. Registrou a Corte Regional, ainda, que a reclamada não comprovou ter esgotado todas as possibilidades de convocação de trabalhadores no mercado de trabalho a fim de dar efetividade à pactuação coletiva relativa à concessão das folgas. Não obstante, entendeu a Corte Regional que o mero descumprimento de normas coletivas não caracteriza dano moral à coletividade e que a obrigação de fazer imposta (organizar equipes de empregados fluviais para revezamento quando as equipes que realizaram as viagens precisem gozar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

as folgas a que têm direito e cumprir as normas coletivas) com cominação de astreintes repara o descumprimento das normas coletivas. 3. Ao contrário do entendimento adotado no âmbito do Tribunal Regional, o descumprimento de normas coletivas relativas à saúde e segurança dos trabalhadores evidencia conduta antijurídica da ré passível de reparação. No caso concreto, ainda que existente norma coletiva que disponha sobre as folgas, é incontroverso nos autos que a ré não observava nem mesmo aquilo que fora pactuado com o sindicato da categoria, submetendo os empregados a vários dias consecutivos sem o gozo de folgas. 4. A jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que, nas hipóteses em que demonstrada a conduta antijurídica da empresa, mediante o descumprimento de normas de saúde, segurança e medicina do trabalho, o dano moral coletivo é devido, sendo considerado in re ipsa . Recurso de revista conhecido e provido. MULTA DIÁRIA OU ASTREINTE . LIMITAÇÃO. A multa cominatória (astreinte) é instituto de natureza jurídica processual, previsto no art. 537 do CPC, conferindo ao julgador a faculdade de compelir a parte ao cumprimento de determinada obrigação de fazer ou não fazer, ao passo que a cláusula penal, disciplinada nos arts. 408 a 416 do Código Civil, possui natureza jurídica material e está relacionada ao cumprimento da indenização por perdas e danos. Considerando que a hipótese dos autos diz respeito à multa pelo descumprimento de obrigação de fazer, não há que se falar na limitação prevista no art. 412 do Código Civil ou na aplicação da Orientação Jurisprudencial 54 da SBDI-1 do TST. Recurso de revista conhecido e provido" (RR-1811-43.2014.5.11.0011, 2ª Turma, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 01/12/2023).

- **Turno Ininterrupto de Revezamento. Cumprimento integral da norma coletiva. Direito disponível. Tema 1046 de Repercussão Geral.**

I. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.467/2017. 1. INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA 126/TST. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVADA. RECURSO DESFUNDAMENTADO (ARTIGO 1.021, § 1º, DO CPC). TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Situação em que mantida a decisão de admissibilidade, em que denegado seguimento ao recurso de revista, em razão do óbice da Súmula 126/TST. A parte Agravante, no entanto, não investe contra o óbice apontado, limitando-se a reprimir os argumentos ventilados no recurso de revista. O princípio da dialeticidade impõe à parte o ônus de se contrapor à decisão recorrida, esclarecendo o seu desacerto e fundamentando as razões de sua reforma. Assim, não tendo a Agravante se insurgido, de forma específica, contra a decisão que deveria impugnar, o recurso está desfundamentado (art. 1.021, § 1º, do CPC e Súmula 422, I, do TST). Agravo não conhecido. 2. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. PREVALÊNCIA. ARTIGO 7º, XXVI, DA CF. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. Constatado possível equívoco na decisão monocrática, impõe-se a reforma da decisão agravada . Agravo provido. II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO DISPONÍVEL. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONFIGURADA . Constatada possível ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, impõe-se o provimento do agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Agravo de instrumento provido. III. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE TEMA 1.046 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL. DIREITO DISPONÍVEL. PREVALÊNCIA DA NORMA COLETIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONFIGURADA . 1. O Tribunal Regional, reformando a sentença, condenou a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal. Registrou que, em que pese houvesse previsão em norma coletiva de labor em turnos ininterruptos de revezamento, com limite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

diário de 8h e 44h semanais, havia prestação habitual de horas extras para além da 8ª hora diária. É possível se depreender do acórdão regional, contudo, que a jornada semanal não era ultrapassada. 2. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 02/06/2022, apreciou o Tema 1.046 do ementário de repercussão geral e deu provimento ao recurso extraordinário (ARE 1121633) para fixar a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". Portanto, segundo o entendimento consagrado pelo Supremo Tribunal Federal, as cláusulas dos acordos e convenções coletivas de trabalho, nas quais previsto o afastamento ou limitação de direitos, devem ser integralmente cumpridas e respeitadas, salvo quando, segundo a teoria da adequação setorial negociada, afrontem direitos gravados com a nota da indisponibilidade absoluta. 3. No caso dos autos, não se discute direito absolutamente indisponível do trabalhador. 4. Logo, uma vez respeitada a jornada semanal de 44h, a norma coletiva é plenamente válida e deve ser respeitada, não havendo se falar em pagamento de horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal. Violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição configurada. Recurso de revista conhecido e provido. (RR-11361-55.2017.5.15.0105, 5ª Turma, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 27/11/2023).

- **Majoração da jornada para o labor em turnos de revezamento. Descumprimento das regras previstas na norma coletiva. Horas extras. Não aderência ao Tema 1046 da Repercussão Geral.**

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE OITO HORAS PREVISTA EM NORMA COLETIVA. DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA. NÃO ADERÊNCIA DO TEMA 1046 DO STF. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. A 5ª Turma desta Corte vem entendendo que, havendo descumprimento do disposto no instrumento coletivo que autoriza a majoração da jornada para o labor em turnos de revezamento, em razão da existência habitual de horas extras, como no caso, não há aderência do Tema 1.046 do ementário de Repercussão Geral do STF, sendo devido o pagamento de horas extras, assim consideradas as trabalhadas além da 6ª hora diária e 36ª semanal. Ressalva de entendimento do relator. Logo, deve ser provido o agravo para, reconhecendo a ausência de transcendência da matéria veiculada pela reclamada, reformar a decisão agravada que havia conhecido e provido o recurso de revista da reclamada. Agravo provido. (Ag-RR-218-27.2013.5.04.0231, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 27/11/2023).

- **Carteiro motocicleta. AADC e adicional de periculosidade. Cumulação. Tese firmada no IRR de Tema 15.**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CARTEIRO MOTOCICLISTA. ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA (AADC), PREVISTO NO PCCS/2008, E ADICIONAL DE PERICULOSIDADE PREVISTO NO ARTIGO 193, § 4º, DA CLT. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. TESE JURÍDICA FIRMADA EM INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. TEMA 15. MATÉRIA PACIFICADA. ART. 896, § 7º, DA CLT. SÚMULA Nº 333 DO TST. TRANSCENDÊNCIA NÃO DEMONSTRADA. 1. Confirma-se a decisão monocrática que negou seguimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. 2. Na hipótese, o Tribunal Regional proferiu acórdão em sintonia com a jurisprudência pacífica do TST. 3. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, em seu papel de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

ente uniformizador da jurisprudência interna corporis, no julgamento de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos - Tema 15, nos autos do Processo nº TST-IRR-1757- 68.2015.5.06.0371, Relator Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, DEJT 3/12/2021, fixou a seguinte tese jurídica: "Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estatuído pelo § 4º do art.193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC e o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente". 4. Considerando que a função precípua desta Corte Superior é a uniformização da jurisprudência trabalhista em âmbito nacional e que o posicionamento deste Tribunal sobre a matéria ora debatida já se encontra firmado, no mesmo sentido do acórdão regional, tem-se que a pretensão recursal não se viabiliza. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR-10038-35.2022.5.03.0085, 1ª Turma, Relator Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, DEJT 27/11/2023).

- **Política de orientação para melhoria. Inobservância. Nulidade da dispensa. Reintegração ao serviço. IRR 11 do TST.**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Nas razões do recurso de revista, a parte recorrente transcreve o inteiro teor dos embargos de declaração opostos, não realizando a demonstração clara e objetiva da omissão apontada, o que indica o descumprimento da regra contida no art. 896, § 1º-A, IV, da CLT, inviabilizando a identificação da negativa de prestação jurisdicional arguida. Precedentes do TST. A existência de obstáculo processual apto a inviabilizar o exame da matéria de fundo veiculada, como no caso, acaba por evidenciar, em última análise, a própria ausência de transcendência do recurso de revista, em qualquer das suas modalidades. Precedentes. Agravo não provido. WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA. POLÍTICA DE ORIENTAÇÃO PARA MELHORIA. NULIDADE DA DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. REINTEGRAÇÃO. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA. Cinge-se a controvérsia em definir " se o Programa denominado ' Política de Orientação para Melhoria', instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda., abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos ". O e. Tribunal Regional manteve a decisão de origem, no que se refere à nulidade da dispensa da reclamante e a sua respectiva reintegração no emprego, e deu provimento parcial ao recurso da reclamada para adotar a data do ajuizamento da presente ação como marco inicial para pagamento dos salários e demais vantagens devidas. Pois bem. A questão ora debatida foi objeto de incidente de recurso de revista repetitivo nesta Corte, ocorrido nos autos do IRR - 872-26.2012.5.04.0012, no qual a SBDI-1 deste Tribunal Superior fixou a seguinte tese sobre o Tema Repetitivo nº 11: " O descumprimento da Política de Orientação para Melhoria pela empregadora que a instituiu, ao dispensar qualquer de seus empregados sem a completa observância dos procedimentos e requisitos nela previstos, tem como efeitos a declaração de nulidade da sua dispensa e, por conseguinte, seu direito à reintegração ao serviço, na mesma função e com o pagamento dos salários e demais vantagens correspondentes (inclusive com aplicação do disposto no artigo 471 da CLT) como se na ativa estivesse, desde a data da sua dispensa até sua efetiva reintegração (artigos 7º, inciso I, da Constituição Federal e 468 da CLT e Súmula nº 77 do TST) ". Precedentes. Desse modo, verifica-se que a decisão regional está em harmonia com a jurisprudência pacífica do TST, de natureza vinculante nesta Especializada. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT, como óbices ao prosseguimento da revista. Agravo não provido. (Ag-AIRR-20196-17.2017.5.04.0015, 5ª Turma, Relator Ministro Breno Medeiros, DEJT 15/09/2023).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

- **Cobrança de mensalidade e co-participação devida aos empregados do EBCT. Correio Saúde. IRDR 5. Tese firmada.**

ABONO PECUNIÁRIO DE 70%. COISA JULGADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA ANTERIORMENTE PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES. INCIDÊNCIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Nos termos do art. 103, III do CDC, a sentença proferida em ação coletiva fará coisa julgada erga omnes, apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81, o qual trata de direitos individuais homogêneos. Consta-se que o processo número 0002708-33.2016.5.11.0001 é uma ação civil pública ajuizada em 2016 pelo Sindicato dos Trabalhadores, na qual a ora reclamante figurou como substituída, tendo sido pleiteado o pagamento da parcela abono pecuniário de 70% também requerida nesta oportunidade. Tendo em vista que referida ACP transitou em julgado em 2018 e que a reclamante se beneficiou do objeto da condenação lá proferida, deve ser reconhecida a existência da coisa julgada no presente caso, ocasionando a extinção do pedido sem resolução do mérito. PARCELAS ADICIONAIS DE VALE-ALIMENTAÇÃO. SENTENÇA NORMATIVA. A questão do vale-alimentação, no âmbito da reclamada, foi objeto de negociação coletiva frustrada, sendo submetida ao Dissídio Coletivo de Greve nº 1001203-57.2020.5.00.0000, do que resultou a seguinte conclusão: "A empresa disponibilizará benefício de refeição/alimentação conforme o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, definindo seus parâmetros". Dessa forma, não há que se falar na ocorrência de alteração contratual ilícita, promovida de forma unilateral pela parte reclamada, ao suprimir o pagamento da parcela em meses de férias e licença médica, além da parcela extra, paga ao fim do ano, pois a empregadora foi expressamente autorizada, por meio de sentença normativa, a definir os parâmetros de pagamento da verba. PLANO CORREIOS SAÚDE. COBRANÇA DE MENSALIDADES E COPARTICIPAÇÕES. VALIDADE. PRECEDENTE OBRIGATÓRIO. O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, no julgamento do IRDR 0000348-84.2023.5.11.0000, fixou, com força obrigatória, a seguinte tese jurídica: "A cobrança de mensalidade dos empregados, ativos e inativos, pelo plano de assistência médico-hospitalar, oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, não caracteriza alteração contratual lesiva, pois foi deliberada e autorizada pelo colendo Tribunal Superior do Trabalho, por ocasião do exame de dissídio coletivo revisional nº 1000662-58.2019.5.00.0000, em que se priorizou os princípios do direito coletivo à vida, à segurança e à saúde, prevalecentes sobre os interesse individuais, considerando que o modelo até então existente caminhava para a insustentabilidade financeira, pondo em risco a continuidade do benefício de assistência à saúde aos empregados dos Correios. Nesse contexto, não há como se considerar ilegal a aludida cobrança, até porque não se trata de alteração contratual realizada de forma unilateral pelo empregador, capaz de atrair os termos do artigo 468 da CLT. Nem mesmo contrária à súmula 51 do c. TST, já que não se trata, rigorosamente, de criação de um novo regulamento empresarial, com aplicação retroativa, por iniciativa do empregador, mas de simples revisão judicial de cláusula de norma coletiva, definida pela SDC do c.TST". Assim, deve ser mantida a sentença que indeferiu o pedido da reclamante de cessação da cobrança e restituição de valores já pagos. INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL DE 15% PELO LABOR AOS SÁBADOS. INDEVIDA. Sustenta a autora que, à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

luz do princípio da estabilidade financeira (art. 468 da CLT), faz jus à incorporação de verba adicional de 15% sobre o salário, prevista em norma coletiva da reclamada, uma vez que sempre laborou aos fins de semana. Ocorre que o C. TST possui reiterada jurisprudência no sentido de que a parcela em questão, por estar vinculada à convocação para o labor aos finais de semana, não comporta a incorporação pretendida, tampouco qualquer indenização por aplicação analógica do entendimento contido na súmula nº 291 daquele Tribunal. Recurso conhecido e não provido. Processo: 0001037-41.2022.5.11.0008; Data Disponibilização: 27/11/2023; Órgão Julgador Colegiado: 3ª Turma; Relator(a): MAURO AUGUSTO PONCE DE LEO BRAGA

- **Ação Civil Pública. Cota prevista em lei. Pessoa com deficiência ou reabilitada da previdência social. Dano moral coletivo.**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DA COTA LEGAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Impõe o art. 93, caput, da Lei nº 8.213/91 que as empresas com mais de 100 empregados preencham seus quadros com a contratação de pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência Social, respeitada a proporção ali estabelecida. Irrefutável o desrespeito da cota pela empresa, bem como a ausência de demonstração da impossibilidade de cumprimento da obrigação por fatores alheios à sua vontade. Estando correta sua condenação às obrigações de fazer e não fazer, impostas na origem, como forma de dar efetividade ao art. 93 da Lei nº 8.213/91, deve ser mantida a sentença. INDENIZAÇÃO DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO. Descumprida a cota mínima exigida pelo art. 93 da Lei nº 8.213/91, assim como transcendendo a lesão à ordem jurídica a esfera subjetiva das pessoas com deficiência e/ou reabilitadas da Previdência Social prejudicadas, alcançando de forma objetiva o patrimônio jurídico da coletividade, faz-se presumido o dano moral coletivo, dado o elevado grau de reprovabilidade social da conduta, situação hábil a atrair o dever da requerida de repará-lo, nos termos dos arts. 186 e 927 do CC. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Em vista das circunstâncias do caso concreto, entre elas, a natureza do bem jurídico ofendido, o considerável período em que a empresa vem descumprimento a referida obrigação - ao menos desde 2016, conforme informado pelo Parquet e não impugnado de forma específica pela empresa -, a função inibitória da indenização e os postulados da razoabilidade e proporcionalidade, mostra-se adequado o importe de R\$50.000,00 fixado na origem, que se mantém. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. Por se tratar de ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho deve incidir à hipótese o disposto no art. 18 da Lei nº 7.347/87, por versar sobre regramento especial, inclusive no cenário posterior à Lei nº 13.467/17. Assim, in casu, além da ausência de sucumbência do autor quanto aos pleitos iniciais, não demonstrada atuação de má-fé do parquet, razão porque incabível sua condenação ao pagamento de honorários. Recurso a que se nega provimento. Processo: 0000212-72.2023.5.11.0005; Data Disponibilização: 14/11/2023; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): ELEONORA DE SOUZA SAUNIER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

- **Ação Civil Pública. Contrato de menor aprendiz. Cota mínima. Dano moral coletivo.**

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA. As empresas que prestam serviços de vigilância e segurança, nos termos do artigo 10da Lei nº 7.102/83, são obrigadas a contratarem menores aprendizes, por força do disposto no artigo 429da CLT, devendo-se observar a idade mínima de 21 (vinte e um) anos, em face da limitação contida em seu artigo 16, II, ao desempenho dessas funções. Precedentes do C. TST. RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR. DANO MORAL COLETIVO. Restando configurado o descumprimento de norma legal protetiva de direitos de pessoas, mesmo existindo norma coletiva assegurando tal violação desses direitos, patente o dano moral coletivo, passível de uma indenização pecunária. Recursos ordinários conhecidos, mas provido apenas o do Órgão Ministerial, para reconhecer o dano moral coletivo, ainda que por maioria dos votos do Colegiado. Processo: 0000873-23.2020.5.11.0016; Data Disponibilização: 22/11/2023; Órgão Julgador Colegiado: 3ª Turma; Relator(a): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

- **Ação Civil Pública. Indenização por dano moral coletivo. Adoção de medidas de segurança nas agências dos Correios que oferecem serviços do Banco Postal. Ambiente de trabalho inseguro.**

AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS CONCERNENTES À SEGURANÇA DAS AGÊNCIAS DOS CORREIOS QUE OFERECEM SERVIÇOS DO BANCO POSTAL. APLICAÇÃO DA LEI Nº 7.102/1983. REGULARIZAÇÃO POSTERIOR DA CONDUTA ILÍCITA. INEXISTÊNCIA DE PERDA DO OBJETO. EFEITOS FUTUROS DA TUTELA ESPECÍFICA. Diante da determinação do c. TST para que, no caso em comento, sejam aplicados os ditames da Lei nº 7.102/1983 às agências dos Correios que oferecem serviços relacionados ao Banco Postal, deve ser deferido o pedido do Parquet quanto à adoção de medidas de segurança previstas no diploma em comento, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00, por cada item e cada dependência da Ré que deixar de cumprir as obrigações ora estabelecidas. Salienta-se, por oportuno, que a tutela inibitória não tem seu objeto esvaziado pela regularização superveniente da conduta ilícita impugnada. O efeito prático da tutela inibitória se projeta não só para o presente, com a imediata interrupção da conduta ilícita, mas também para o futuro, buscando impedir a repetição desta. Importa ressaltar, ademais, que as obrigações pretendidas na inicial são de caráter continuativo, ou seja, está implícita não só uma obrigação de fazer, mas também uma obrigação de continuar fazendo. DANO MORAL COLETIVO. GARANTIA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO HÍGIDO E SEGURO. INFRAÇÕES A NORMAS COGENTES. No presente caso, restou incontroverso que a parte Ré cometeu violações às normas e medidas de segurança de suas agências que oferecem os serviços do Banco Postal, conforme noticiam os boletins de ocorrência e as Comunicações Internas sobre Ocorrências, os quais apontam diversos incidentes relacionados à falta de segurança nas suas dependências. Destarte, impõe-se a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$ 500.000,00. Recurso Ordinário do Ministério Público do Trabalho Conhecido e Parcialmente Provido. Processo: 0001748-86.2017.5.11.0019; Data Disponibilização: 03/11/2023; Órgão Julgador Colegiado: 3ª Turma; Relator(a): JOSE DANTAS DE GOES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Coordenadoria de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

- **Estabilidade gravídica. Contrato de trabalho temporário. RE 842844. Tema 542 de Repercussão Geral.**

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. ESTABILIDADE GRAVÍDICA. Em 5 de outubro de 2023, no Julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 842844, o C. Supremo Tribunal Federal (STF), reafirmando antiga jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas, na interpretação da alínea b, do inciso II, do art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assegurou a estabilidade provisória no emprego ali prevista mesmos às empregadas subordinadas a contrato de trabalho temporário, seja qual for o regime jurídico a ele imposto. Recurso ordinário conhecido e provido. Processo: 0000716-75.2023.5.11.0006; Data Disponibilização: 27/11/2023; Órgão Julgador Colegiado: 3ª Turma; Relator(a): JORGE ALVARO MARQUES GUEDES

- **Piso salarial auxiliar de laboratório. Norma coletiva em afronta à tese firmada na ADPF 325.**

PISO SALARIAL PREVISTO NA LEI Nº 3.999/61. TÉCNICA LABORATORIAL DE PATOLOGIA. CONSTITUCIONALIDADE. ADPF 325. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PISO SALARIAL INFERIOR AO LEGAL. PREVALÊNCIA DA LEI. No julgamento da ADPF nº 325, o Supremo Tribunal Federal reputou constitucional o art. 5º da Lei nº 3.999/61, que prevê piso salarial em múltiplos de salário mínimo para médicos, cirurgiões-dentistas e auxiliares, modulando os efeitos para congelar a base de cálculo no importe do salário mínimo vigente à época do julgamento. Ademais, por força da tese fixada no tema de repercussão geral nº 1046 pelo Pretório Excelso, deve prevalecer a lei quando a negociação coletiva fixar piso salarial inferior ao previsto na norma legítima, por afronta a direito trabalhista indisponível (art. 611-B, IV e VII, da CLT). No caso concreto, a norma em comento se aplica à trabalhadora, técnica laboratorial de patologia, por se enquadrar na definição de auxiliar de laboratório prevista na lei de regência. Além disso, as normas coletivas invocadas pela empregadora estipulavam piso salarial inferior ao previsto em lei, o que afronta a tese de repercussão geral fixada pela Corte Suprema. Recursos conhecidos e não providos. Processo: 0001151-89.2022.5.11.0004; Data Disponibilização: 14/11/2023; Órgão Julgador Colegiado: 2ª Turma; Relator(a): MARCIA NUNES DA SILVA BESSA